



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5081 DE 12 DE JUNHO DE 1989

ESTABELECE NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS
PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

ART.1º - Os valores vencimentais dos cargos de provimento em Comissão e as Gratificações de Função de que trata a Lei nº 4.919, de 19 de junho de 1987, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

ART.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

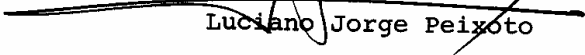
ART.3º - A disciplina desta Lei se aplica à revisão do cálculo de proventos dos inativos.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

JUNHO

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 12 DE
DE 1989, 101ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Luciano Jorge Peixoto

ANEXO ÚNICO

GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

A) VENCIMENTOS

SUB-GRUPO	NÍVEL	CNz\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS-1	660,00
	DS-2	440,00
	DS-3	340,00
	DS-4	260,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-1	440,00
	AS-2	340,00
	AS-3	260,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-1	202,00
	DI-2	156,00
	DI-3	130,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI-1	156,00
	AL-2	130,00

B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUB-GRUPO	SÍMBOLO	CNz\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS-1	156,00
	FGDS-2	130,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	156,00
	FGAS-2	130,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	110,00
	FGDI-2	84,00
	FGDI-3	70,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	110,00
	FGAI-2	84,00
	FGAI-3	70,00

E
E
E